



Governo do Estado do Pará  
Secretaria Especial de  
Defesa Social

**BOLETIM GERAL**  
**BELÉM – PARÁ**  
**19 OUT 2006**  
**BG Nº 195**



Polícia Militar do Pará  
Comando Geral  
Ajudância Geral

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

**SERVIÇO PARA O DIA 20 DE OUTUBRO DE 2006 (SEXTA - FEIRA)**

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM HÉLIO	CG
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOPM SIQUEIRA	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOPM GALDINO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	A CARGO DO	CME
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM GRACILDO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM EDELTRAUT	CIPAS
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM ANGÉLICA	CIPAS
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Bioquímico de Dia ao LAD	CAP QOSPM PIMENTEL	LAD
Veterinário de Dia à CMV	MAJ QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM SHIRLENE	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

**II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- **APRESENTAÇÃO**

**LIVRO DE APRESENTAÇÃO DE OFICIAIS – AJG**

DIA 11 OUT 06

MAJ QOPM RG 18069 WILLIANS ANTONIO DAMASCENO CHAGAS, por ter seguido no período de 28 SET a 08 OUT 06, para o município de Rondon do Para, Ipiranga e Nova Ipixuna, a fim de proceder orientações sobre utilização do sistema de abastecimento do cartão combustível.

CAP QOPM RG 21184 JOAO CARLOS COSTA DE SOUZA, do CG, por ter seguido no período 30 AGO a 06 OUT 06, para o município de Santarém/PA, a serviço da PMPA, como Escrivão de IPM, referente a portaria nº.098/06 – CorGeral.

CAP QOPM RG 16171 LUIZ GUILHERME LOPES DE ARAUJO PONTES, do CG, por conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais na cidade de Maceió /AL.

CAP QOPM RG 11753 RUY FERNANDO MENEZES CINTRA, do 9º BPM, por ter concluído o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais na cidade de Maceió /AL.

**LIVRO DO OFICIAL DE DIA AO CG.**

DIA 07 OUT 06

MAJ QOPM RG 11334 JULIMAR GOMS DA SILVA, da CIAPM de Novo Progresso, por conclusão de férias regulamentar.

DIA 08 OUT 06.

1º TEN QOPM RG 301803 JOEL ROBERTO COUTINHO, do 1º BPM do Amapá, por ter vindo a esta Capital em gozo de férias regulamentar.

DIA 09 OUT 06

CAP QOPM RG 18360 MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS, do CFAP, por ter passado a disposição da Superintendência do Sistema Penal – SUSIPE, o qual exercera as suas atividades profissionais como diretor do Centro de Recuperação de Americano II.

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- **SEM REGISTRO**

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- **APRESENTAÇÃO**

**LIVRO DO OFICIAL DE DIA AO CG**

DIA 29 SET 06.

2º SGT PM RG 16464 VALDIR DE JESUS SILVA, do CIOE, por ter seguido no período de 25 a 26 ABR 06, para o município de Salinópolis/Pa, a serviço da PMPA, como segurança do CMT Geral.

DIA 02 OUT 06.

1º SGT PM RG 11326 ANTONIO AZEVEDO DA SILVA, do CFAP, por ter regressado do município de Cachoeira do Arari/PA, onde se encontrava no período de 28 SET a 02 OUT 06, a serviço a serviço da PMPA

CB PM RG 16657 IVANETE MIRANDA NUNES, da CCS/CG, por ter seguido no período de 29 SET a 02 OUT 06, do município de Paragominas, onde se encontrava a serviço da PMPA, Nas Eleições de 2006.

DIA 03 OUT 06.

1º SGT PM RG 7518 PAULO DA SILVA RODRIGUES, por ter regressado do município de Cachoeira do Arari/Pa, onde se encontrava a serviço nas Eleições 2006.

CB PM RG 24860 JOSE CLAUDIO SILVA ALEIXO, da CCS/CG, por ter seguido no dia 29 SET e regressado no dia 02 OUT 06, do município de Tucuruí/Pa, onde se encontrava a serviço nas Eleições 2006.

CB PM RG 12768 CLAUDIOMIR MEDEIROS MARQUES, da CCS/CG, por ter seguido no dia 29 SET e regressado no dia 02 OUT 06, do município de Paragominas/Pa, onde se encontrava a serviço nas Eleições 2006.

SD PM RG 28285 MAX SANDRO PANTOJA DE SOUZA, do 3º BPM, por ter retornado a sua unidade de origem por haver cessado o tratamento de saúde de pessoa de sua família.

DIA 05 OUT 06.

SUB TEN PM RG 10573 JOSE OIDE SANTOS, da CCS/CG, por ter seguido para a cidade de Imperatriz do Maranhão, em gozo de férias.

DIA 06 OUT 06

1º SGT PM RG 10571 CELSO MIRANDA SILVAM, da CCS/CG, por ter seguido no dia 02 a 11 OUT 06, para o município de Abaetetuba, a serviço da PMPA e da 8ª Região Militar.

3º SGT PM RG WOLFREDO DA COSTA FERREIRA, da CCS/CG e 3º SGT PM RG 21649 MARIA SUELY CASTRO SILVA, do HME, por terem seguido na Operação Veraneio 2006, no período de 15 a 31 de julho de 2006, para o distrito de Mosqueiro/Pa.

CB PM RG 14615 EDINA BORGES MORAES, CB PM RG 21489 IVALDO MARCOS NASCIMENTO DOS SANTOS, CB PM RG 24417 TELIO MEIRELES DA ROCHA, todos pertencentes ao efetivo da CCS/CG, CB PM RG 16522 DEUZARINA BRITO PICANÇO, por terem seguido para o município de Vigia, no período de 15 a 31 JUL 06.

CB PM RG 7636 PAULO SERGIO SILVA DOS SANTOS, do 16º BPM, por ter seguido para a cidade de Altamira/Pa, em gozo de 10 (dez) dias de Licença para tratar de assunto particular, e retornado no dia 11 OUT 06.

SD PM RG 21373 MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS, por ter vindo a esta capital acompanhando o CB PM RG 12025 ALDINEI RODRIGUES DOS SANTOS, ambos do 13º BPM, a fim de ser submetido a atendimento medico de emergência.

DIA 10 OUT 06.

3º SGT PM RG 12222 ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO COSTA, do 3º BPM, por ter vindo a esta capital em gozo de férias.

3º SGT PM RG 26485 EDILSON DA SILVA, da 7ª CIPM, por ter vindo a esta capital a fim de tratar de assunto particular.

CB PM RG 14302 MARIA ROSILENE DA SILVA SANTOS MIRANDA, da CCS/CG, por ter seguido no dia 29 SET 06 e regressado no dia 02 OUT 06, do município de Rondon/Pa, onde se encontrava a serviço nas Eleições 2006.

CB PM RG 19831 PASCOAL DA CONCEIÇÃO E SILVA, da CCS/CG, por ter seguido no dia 30 SET e regressado no dia 02 OUT 06, do município de Tome – Açú/Pa, onde se encontrava a serviço nas Eleições 2006.

CB PM RG 11138 MÁRIO DO SOCORRO CORREA BARROS, do BPGDA, por ter seguido no dia 29 SET e regressado no dia 02 OUT 06, do município de Capanema/Pa, onde se encontrava a serviço nas Eleições 2006.

SD PM RG 28598 WELLINGTON PEREIRA LOPES, do 4º BPM, por ter vindo a esta capital em acompanhamento de pessoa da família (esposa) em tratamento de saúde especializada.

DIA 11 OUT 06.

SUBTEN PM RG 10573 JOSE OIDE SANTOS, do CG, por ter regressado da cidade de Imperatriz/MA, onde se encontrava em gozo de férias.

1º SGT PM RG 10571 CELSON MIRANDA DA SILVA, da CCS/CG, por ter seguido para o município de Marabá/PA, no período de 02 a 11 MAI 06, a fim de atualizar o fichário da PMPA.

CB PM RG 13087 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SOUZA, da CCS/CG, por ter seguido no dia 29 set 06 e regressado no dia 03 OUT 06, do município de Redenção, onde se encontrava a serviço da PMPA, na Eleição 2006.

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

2º SGT PM RG 7922 JOSÉ OSCAR MONTEIRO QUEIROZ, da CCS/CG, por ter seguido no período de 10 a 12 MAI 2006, para o município de Tucuruí/Pa a serviço da PMPA, a fim de participar da implantação do PROERD.

\*Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 095 de 22 MAI 2006.

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- **SEM REGISTRO**

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **GABINETE DO GOVERNADOR**

LEI Nº 6.918, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre a Política Estadual de Reciclagem de Materiais e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Política Estadual de Reciclagem de Materiais tem o objetivo de incentivar o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis, tais como:

- I - papel usado, aparas de papel e papelão;
- II - sucatas de metais ferrosos e não ferrosos;

III – plásticos, garrafas plásticas e vidros;  
IV - entulhos de construção civil;  
V - resíduos sólidos e líquidos, urbanos e industriais, passíveis de reciclagem;  
VI - produtos resultantes do reaproveitamento, da industrialização e do  
recondicionamento dos materiais referidos nos incisos anteriores.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo, para a consecução da política de que trata esta  
Lei:

I - apoiar a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização,  
distribuição e armazenagem de material reciclável;

II - incentivar a criação de distritos industriais voltados para a indústria de reciclagem  
de materiais;

III - incentivar o desenvolvimento ordenado de programas municipais de reciclagem de  
materiais;

IV - promover campanhas de educação ambiental voltadas para divulgação e a  
valorização do uso de material reciclável e seus benefícios;

V - incentivar o desenvolvimento de projetos de utilização de material descartável ou  
reciclável;

VI - promover em articulação com os municípios, campanhas de incentivo à realização  
de coleta seletiva de lixo.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo indicar o órgão competente para coordenar  
as ações previstas neste artigo.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderão ser adotadas as seguintes  
medidas:

I - concessão de benefícios, incentivos e facilidades fiscais estaduais, tais como:

a) diferimento e suspensão da incidência do Imposto sobre Operações Relativas à  
Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e  
Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

b) regime de substituição tributária;

c) transferência de créditos acumulados do ICMS;

d) regime especial facilitado para o cumprimento de obrigação tributária acessória;

e) prazo especial para pagamento de tributos estaduais;

f) crédito presumido;

II - inserção de empresa de reciclagem em programa de financiamento com recursos  
de fundos estaduais;

III - criação de área de neutralidade fiscal, com o objetivo de desonerar de tributação  
estadual as operações e prestações internas e de importação realizadas por empresa cuja  
atividade se relacione com a política de que trata esta Lei;

IV - celebração de convênio de mútua colaboração com órgão ou entidade das  
administrações federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único. Para cobrir, ao menos parcialmente, as despesas decorrentes da  
aplicação desta Lei, o Poder Executivo poderá estudar a viabilidade e a conveniência de buscar  
a colaboração ou a participação de agentes que realizem operações de reciclagem lucrativas.

Art. 4º Os benefícios de que trata esta Lei serão concedidos exclusivamente ao  
usuário, ao produtor e ao comerciante cadastrados no órgão indicado pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de até cento e oitenta dias contados a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de outubro de 2006.

SIMÃO JATENE  
Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o MAJ QOPM RG 16228 FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA do cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 1º de outubro de 2006.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE OUTUBRO DE 2006.

SIMÃO JATENE  
Governador do Estado

\*Transc. do DIÁRIO OFICIAL Nº. 30783 de 11/10/2006

• **ATO DO COMANDANTE GERAL**

**PORTARIA Nº 276/2006 - DP/1**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - NOMEAR para exercer a função abaixo, o seguinte Oficial Superior:

COMANDANTE DO 22º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR  
TEN CEL QOPM RG 12695 JORGE LUIZ ROMEIRO DE AGUIAR

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 19 de outubro de 2006, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Quartel em Belém/Pa, 19 de outubro de 2006

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836

COMANDANTE GERAL DA PMPA

**PORTARIA Nº 277/2006 - DP/1**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - NOMEAR para exercer a função abaixo, o seguinte Oficial Superior:

COMANDANTE DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL V  
(XINGUARA)

CEL QOPM RG 9015 AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 19 de outubro de 2006, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se  
Quartel em Belém/Pa, 19de outubro de 2006  
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

• **TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIOS RECEBIDOS**

**OFÍCIO Nº 455 DE 24 DE AGOSTO DE 2006-PJ**

Assunto: desconto de alimentos  
Ref. ALIMENTOS nº 675/06 (20061051766-5)  
Autora. TANHA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA  
Requerido: EVANILDO OLIVEIRA DA SILVA  
Senhor Comandante,

Solicito a V.Exa as necessárias providências, no sentido de efetuar o desconto do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos do Requerido CB PM RG 19817 EVANILDO OLIVEIRA DA SILVA, do 10º BPM, excluído os descontos obrigatórios, a título de alimentos provisórios em favor de Tanha do Socorro da Silva Batista, a ser entregue diretamente à mesma, através de recibo.

JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Capital

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 10º BPM e remeta a documentação a DP para as providências.

**OFÍCIO Nº 0335 DE 26 DE SETEMBRO DE 2006-PJ**

Ref. Proc. Nº 20051002658-4

Ação: Separação Consensual

Requerente (s): B.W.G.L. e B.M.G.L., menores reps. por MARIA REGIANI GONÇALVES DE LIMA, brasileira, separada judicialmente, do lar, portadora da CI. Nº 2158892 - SSP/PA e CPF nº 462.609.192-04, residente e domiciliada na Estrada do Maguari, Pass. São Pedro, nº 03, bairro Maguari, em Ananindeua/PA.

Requerente: CB PM RG 21606 EVALDO MORAES DE LIMA, do 5º BPM, brasileiro, paraense, policial militar, portador do RG. Nº 31606-PM/PA, residente e domiciliado no mesmo endereço da primeira requerente.

Senhor (a) Comandante,

Requeiro as necessárias providências junto a V. Exa., no sentido de que, encaminhe a determinação ao Setor competente desse POLÍCIA MILITAR DO ESTADO, para que proceda ao desconto de 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento), dos rendimentos brutos do separando, mais vantagens, descontados em folha de pagamento do mesmo, à Título de Pensão Alimentícia em favor de seus filhos menores, acima identificados, a serem entregues diretamente à separanda ou em conta bancária a ser informada por aquela, com as advertências do artigo 22, § único, da Lei nº 5.478/68:

LUCIANA MACIEL RAMOS

Juíza de Direito substituta, em exercício da 7ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua/PA

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 5º BPM e remeta a documentação a DP para as providências.

**OFÍCIO Nº 508 DE 22 DE SETEMBRO DE 2006-PJ**

Ref.: ALIMENTOS n.o740/06 (20061056136-5)

Requerentes: A.A.N.P. e A.I.N.P, ambos menores representados por TELMA SUELY SOUZA NOV AES Requerido: RAIMUNDO NAZARENO GUIMARÃES PINTO

Senhor Comandante,

Solicito a V. Exa as necessárias providências, no sentido de efetuar o desconto do percentual de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos e vantagens do Requerido CB PM RG 22670 RAIMUNDO NAZARENO GUIMARÃES PINTO, do 2º Batalhão, excluído os descontos obrigatórios, a título de alimentos provisórios em favor de seus filhos, a ser pago diretamente à representante legal da menor Sra. TELMA SUELY SOUZA NOVAES ou depositado em conta que esta indicar, até o dia 05 de cada mês.

JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Juiz de direito da 19ª Vara Cível da Capital

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 2º BPM e remeta a documentação a DP para as providências.

**OFÍCIO Nº 445 DE 27 DE SETEMBRO DE 2006-PJ**

Pelo presente, extraído dos autos da Ação de Cível de ALIMENTOS, Proc. Nº 20061000043-0, ora em tramitação neste Juízo da 2ª Vara, expediente do Cartório do 2º ofício, movida por LUDIMILA RAMOS DA SILVA, representada por sua genitora EDILENE TEIXEIRA RAMOS, em face do CB PM RG 22456 LAURINEY CARVALHO DA SILVA, do 1º BPM, em virtude de acordo entre as partes, em audiência realizada em 20/09/2006, em substituição ao determinado anteriormente através do ofício nº 431/2006 (cópia anexa), determino a V. Sa. autorizar o setor competente a proceder o desconto, em folha de pagamento, do requerido supracitado, o qual é Policial Militar, a importância de 14 % (quatorze por cento) dos vencimentos, excetuados os descontos obrigatórios, isso a título de alimentos em favor de sua filha menor, devendo a importância ser depositada na conta poupança nº 72839-8, Ag. 025, Caixa Econômica Federal, em nome da genitora de menor, Sra. Edilene Teixeira Ramos, portadora do CPF nº 634.688.592-87, RG 2062674-6 SSP/AM

JANAINA FERNANDES ARANHA LINS DE ANDRADE

Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara da Comarca de Capanema/Pa

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 1º BPM e remeta a documentação a DP para as providências.

**OFÍCIO S/N DE 25 DE SETEMBRO DE 2006-PJ**

PROC. Nº 2341

SISCON Nº 001.2006.1.026305-2

Tendo em vista o acordo efetivado nos autos de AÇÃO DE ALIMENTOS pleiteados por LORRAN BASÍLIO ROSA e SILVIA LOREN BAZILIO ROSA, representados por sua genitora MARILEIDE DO SOCORRO CAMPOS BAZÍLIO, e CB PM RG 18945 BRAULE NAZARENO GALVÃO ROSA, da CCS/CG, feito tombado pelos números interno e SISCON acima; faço uso do presente para informar a V. Sa., que a ordem anteriormente expedida por este Juízo para desconto sobre os provimentos auferidos pelo alimentante CB PM RG 18945 BRAULE NAZARENO GALVÃO ROSA, à título de provisionais, fique agora sobre a rubrica de DEFINITIVOS, e ainda, dando cumprimento ao acordo efetivado, DETERMINO a V. Sa., que o

percentual determinado para desconto de 20%, perdure até de JANEIRO/2007, e a partir do mês de FEVEREIRO/2007, referido percentual deverá ser majorado para 30% (TRINTA POR CENTO), sobre a mesma rubrica, na proporção de 15% para cada alimentado.

Outrossim, solicito que permaneça inalterado a forma do repasse dos alimentos à representante dos alimentados, sua genitora, MARILEIDE DO SOCORRO CAMPOS BAZÍLIO.

EZILDA PASTANA MUTRAN

Juíza de Direito da 7ª Vara Cível de Belém/PA.

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante da CCS/CG e remeta a documentação a DP para as providências.

**OFÍCIO Nº 178 DE 30 DE AGOSTO DE 2006-PJ**

**PROC. Nº 2001101931-5**

Tendo WALDINEY FIGUEIREDDA SILVA e WILZA MENDES DA SILVA impetrado MANDADO DE SEGURANÇA contra ato do COMANDANTE GERAL DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, comunico a Vossa Senhoria que, por este Juízo, foi denegada a segurança pleiteada na presente ação e revogada a liminar, nos termos dos comandos da fundamentação da sentença cujas cópias de fls. 143/144/145 seguem em anexo.

LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Juiz de Direito, respondendo pela 14ª Vara da Capital

DESPACHO: A CONJU tomar conhecimento

**IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)**

• **JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**

**OFÍCIO Nº 1398 DE 06 DE OUTUBRO DE 2006-JME**

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da JME/PA, solicitou a este Comando a apresentação naquele foro especial no dia 20 OUT 2006, às 09h00, para a audiência de deliberação quanto a aplicação de sursis processual aos denunciados CB PM RG24867 DANIEL MIRANDA ARRAIS, do 1º BPM, CB PM RG11027 WALTER LOPES DE SOUZA, do 2ºBPM, 3º SGT PM RG21854 AGENOR REBELO DOS SANTOS, do 16º BPM, CB PM RG16338 JORGE DE FREITAS GUEDELHA, do 14º BPM.

Foi designado o dia 27 OUT 06, as 09h00, para a audiência de deliberação quanto a aplicação de sursis processual aos denunciados CB PM RGEDILSON LAURINDO PRATA CRUZ, CB PM RG19069 ELIAS SOUZA DE SOUZA, ambos do 2º BPM, CB PM RG12187 VERA LUCIA SANTIAGO AZEVEDO, do CIEPAS, SD PM RG27545 ELERES SILVA DA COSTA, do BPA, CB PM RG15204 ROSIVALDO FERREIRA LEITE, do 9º CIPM, CB PM RG9910 RUBEM DO CARMO DIAS MOREIRA, do 6º CIPM, 2º SGT PM RG9126 GILBERTO DA SILVA MACEDO, do CFAP.

Requisito, pois, a apresentação naquele foro especial no dia 24 de outubro do ano em curso às 09h00, dos denunciados, que deverão estar acompanhados de advogado, bem como do contracheque do mês atual.

**DESPACHO:** Em atenção as requisições da Justiça Militar acima transcritas, tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a DP, caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

• **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

**OFÍCIO Nº 1259 DE 19 DE SETEMBRO DE 2006 – PJ.**

O Exm<sup>o</sup>. Sr. RICARDO SALAME GUIMARAES, Juiz de Direito da 18<sup>a</sup> Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juizado os CB PM RG24292 LENO BRITO DO ESPIRITO SANTO, CB PM RG21222 LIVAN DO NASCIMENTO LIMA, SD PM RG25464 ALEXANDRE MIRANDA DA SILVA, ambos do 1<sup>o</sup> BPM, no dia 20 NOV 06 às 09h30, para a audiência de oitiva de testemunhas arroladas pelo MP, nos autos do processo nº 2006.2.018076-7, em que figuram como denunciado Willian Santos Ataíde.

**OFÍCIO Nº 499 DE 29 DE SETEMBRO DE 2006 – PJ.**

O Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. JACYRA MORAES REBELO, Juíza de Direito da 24<sup>a</sup> Vara Cível da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juizado os CB PM RG14183 RONALDO DA COSTA CORDEIRO, CB PM RG20022 RENATO QUEIROZ LOPES, ambos do 1<sup>o</sup> BPM, no dia 24 OUT 06 às 11h00, a fim de prestar depoimento como testemunhas que será realizada no Juizado da Infância e Juventude.

**OFÍCIO Nº 1705 DE 29 DE SETEMBRO DE 2006 – PJ.**

O Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. ODETE DA SILVA CARVALHO, Juíza de Direito Titular da 7<sup>a</sup> Vara Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juizado o CB PM RG24292 LENO BRITO DO ESPIRITO SANTO, SD PM RG25464 ALEXANDRE MIRANDA DA SILVA, ambos do 1<sup>o</sup> BPM, no dia 24 OUT 06 às 12h00, a fim de prestar depoimento como testemunha(s) de acusação, no processo crime tipificado no art. 14, em que a Justiça Pública move contra Wallace Guimarães da Silva Lisboa.

**OFÍCIO Nº 1264 DE 19 DE SETEMBRO DE 2006 – PJ.**

O Exm<sup>o</sup>. Sr. RICARDO SALAME GUIMARAES, Juiz de Direito da 18<sup>a</sup> Vara da Capital, em exercício, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juizado o CB PM RG13612 CLAUDIONOR MORAES CASTRO, SD PM RG25635 ARTHUR HEBER DA COSTA, ambos do 1<sup>o</sup> BPM, no dia 07 NOV 06 às 09h30, para a audiência de oitiva de testemunhas arroladas pelo MP, nos autos do processo nº 2006.2.011385-9 em que figura como denunciado Orivaldo Taveira da Silva.

**OFÍCIO Nº 1893 DE 21 DE SETEMBRO DE 2006 – PJ.**

O Exm<sup>o</sup>. Sr. JORGE LUIZ LISBOPA SANCHES, Juiz de Direito da 10<sup>a</sup> Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juizado o 1<sup>o</sup> TEM QOPM RG 27285 FLAVIO ANTONIO PIRES MACIEL, da 2<sup>o</sup> ZPOL, CB PM RG18759 JOEL DA SILVA CHINA, do 2<sup>o</sup> BPM, no dia 29 NOV 06 às 10h20, a fim do(s) mesmo(s) ser(em) inquirido(s) na qualidade de testemunha(s) arrolada(s) pelo MP nos autos da ação penal que a Justiça Pública move contra Anailson Pires da Conceição.

**OFÍCIO Nº 587 DE 15 DE SETEMBRO DE 2006 – PJ.**

O Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. ROMA KEIKO KOBAYASHI, Juíza de Direito da 17ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juizado o 1º TEN QOPM RG24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, do 18º BPM, CB PM RG19394 EDIVALDO PINHEIRO DE OLIVEIRA, do 2º BPM, no dia 09 NOV 06 às 10h00, referente ao Inq. Pol. Nº 10/2003000176-7DP./TERRA FIRME, a fim de serem inquiridas no Processo Crime Entorpecentes nº 200320298977 que a Justiça Pública move contra Eliel de Oliveira Matos.

**OFÍCIO Nº 2104 DE 03 DE OUTUBRO DE 2006 – PJ.**

O Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, Juíza de Direito Titular da 12ª Vara Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juizado o SUB TEN RG7264 RAIMUNDO SENA DOS SANTOS, CB PM RG24540 OSVALDINO RUBENS MEIRELES DA LUZ, ambos do 12º BPM, no dia 23 NOV 06 às 11h30, a fim de prestar depoimento como testemunhas de acusação, no processo crime tipificado nos art. 157 em que a Justiça Pública move contra Kleber Fernandes da Silva.

**OFÍCIO Nº 345 DE 03 DE OUTUBRO DE 2006 – PJ.**

O Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. CRISTIANO MAGALHAES GOMES, Juiz de Direito do 4º Juizado Especial Criminal da Capital, em Substituição, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juizado os 2º SGT PM RG10106 CARLOS ALBERTO MOSCOSO DE ANDRADE, do 2º BPM, no dia 13 NOV 06 às 10h00, a fim de prestar depoimento como testemunhas de acusação, no processo crime capitulado no art.10, em que tem como acusados Helton da Conceição Nogueira e Jonas Santana Fontelele.

**OFÍCIO Nº 2427 DE 02 DE OUTUBRO DE 2006 – PJ.**

O Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. GISELE MENDES CAMARÇO, Juíza de Direito Auxiliar da 11ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juizado os CB PM RG24485 MARCO ANTONIO GONÇALVES DE BRITO, CB PM RG24357 JOAO CARLOS MAIA SANTANA, ambos do 1º BPM, no dia 24 OUT 06 às 09h30, a fim de participar da audiência de inquirição de testemunhas de acusação, nos autos do processo nº 2005.2.056010-0, em que figuram como acusados Leonardo de Oliveira Correa, Daniel Vieira de Oliveira Eric Eider Albuquerque Moraes.

**OFÍCIO Nº 1188 DE 02 DE OUTUBRO DE 2006 – PJ.**

O Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. KEDIMA PACIFICO KYRA, Juíza de Direito da 9ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juizado os CB PM RG17861 ANTONIO FELIX DA CONCEIÇÃO, CB PM RG24799 MARCOS REBLEDO SANTOS DA CONCEIÇÃO, SD PM S/RG JANILSON FERREIRA CARRERA, ambos do 1º BPM, no dia 24 OUT 06 às 10h00, para serem inquiridos como testemunha arroladas pelo MP, no processo crime nº 20062041082-5 que a Justiça Pública move contra Nataliane Carvalho Siqueira.

**OFÍCIO Nº 1405 DE 29 DE SETEMBRO DE 2006 – PJ.**

O Exm<sup>o</sup>. Sr. PEDRO PINHEIRO SOTERO, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara da Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juizado o CB PM RG19921 ARNALDO JOAQUIM DO NASCIMENTO CARDOSO, do 1º BPM, no dia 30 OUT 06 às 10h00,

a fim de serem inquiridos como testemunha(s) arroladas pelo MP nos autos nº 20022010773-5, processo crime roubo qualificado, em que a figuram como acusados Adriano Souza da Silva e Wellington da Silva Ferreira.

**OFÍCIO Nº 1060 DE 29 DE SETEMBRO DE 2006 – PJ.**

O Exmº. Srº. JONAS DA CONCEICAO SILVA, Juiz de Direito no exercício da 22ª Vara Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juizado o SD PM RG11083 RAIMUNDO NASCIMENTO RODRIGUES, do 5º BPM, no dia 25 OUT 06 às 11h00, para participar da audiência de oitiva de testemunhas no Processo Crime que a Justiça Publica move contra o mesmo.

**OFÍCIO Nº 899 DE 25 DE SETEMBRO DE 2006 – PJ.**

O Exmº. Srº. WALTENCIR ALVES GONÇALVES, Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Comarca de Marituba-PA, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juizado o CB PM RG13553 ANTONIO RICARDO ADRIAO DOS SANTOS, do 6º BPM, no dia 27 OUT 06 às 10h30, para a audiência de instrução nos autos crime nº 2006.2.000318-3 em que são acusados Cosmo da Conceição Araujo e Iranildo da Silva Conceição.

**OFÍCIO Nº 1249 DE 22 DE AGOSTO DE 2006 – PJ.**

O Exmº. Srº. CARLOS ALBERTO FLEXA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito de 2ª Entrância, Titular da 1ª Vara da Comarca de Barcarena-Pa, solicitou a este Cmdº que sejam apresentados naquele juizado com 30 minutos de antecedência e munidos de documento de identificação, os 1º TEN QOPM RG27309 EXPEDITO DE BRITO JUNIOR, do 3ª CIPM, CB PM RG13635 LUIS RICARDO REIS ANDRADE, do 6ª CIPM, no dia 25 OUT 06 às 11h00, a fim de prestar depoimento como testemunhas de acusação, no processo nº 008.2005.2.000205-3, capitulado no art. 12 da lei 6.368/76 em que e indicado Josiel X. da Silva e vitima o Estado.

**DESPACHO:** Em cumprimento as requisições acima transcritas, que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a Ajudância Geral caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

**PORTARIA Nº 157/06/SIND – CorCPC, 22 DE SETEMBRO DE 2006**

SINDICANTE: CAP QOPM RG 21.189 LÚCIO CLOVIS BARBOSA DA SILVA, do CG/CORREG;

SINDICADOS: SD PM DINAILSON DEMÉTRIO RIBEIRO, do 2º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PORTARIA Nº 060/06/PADS – CorCPC.**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 27035 ROBERTO CALDERARO BRITO, do 6º BPM;  
ACUSADOS: CB PM RG 24057 ELSON OLIVEIRA LIMA e SD PM RG 28486 MARCO  
ANTÔNIO VIDAL REIS, ambos do 1º BPM;  
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).  
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as  
disposições em contrário.

Belém/PA, 27 de setembro de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**PORTARIA Nº 075/06/PADS – CorCPC DE 06 DE OUTUBRO DE 2006.**

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 20015 GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO  
JÚNIOR, do BPA;  
ACUSADOS: 3º SGT PM RG 17681 MARCOS NAZARENO DA SILVA LUCAS, do 1º BPM;  
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).  
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as  
disposições em contrário.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**PORTARIA Nº 080/PADS – CorCPC DE 27 DE OUTUBRO DE 2006.**

PRESIDENTE: CAP PM RG 12.774 KLEVERTON ANTUNES FIRMINO GOMES, do BPOT;  
ACUSADO: CB PM RG 22019 ANTÔNIO FERREIRA LIMA SOBRINHO, do 2º BPM;  
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).  
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as  
disposições em contrário.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 016/06 - CorCPC**

Recurso Disciplinar de Reconsideração de Ato.  
Interessado: CB PM RG 21447 RONALDO CÉSAR CORDEIRO, do 2º BPM.  
Referência: PAD de Portaria nº 064/05/PAD – CorCPC, que teve como Encarregado o  
1º TEN PM RG 26287 MARCELO MANGAS DA SILVA.

**DA DECISÃO RECORRIDA**

O CB PM RG 21447 RONALDO CÉSAR CORDEIRO, já devidamente qualificado nos  
autos do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 064/05/PAD – CorCPC, através da  
Srª. MELISSA DOS SANTOS MAGALHÃES, Advogada – OAB/PA nº 12.578, interpôs recurso  
de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO da punição que lhe foi aplicada, conforme fez  
público o BG nº 160/06, de 23 de agosto de 2006, de onze dias de DETENÇÃO.

**DO RECURSO**

A defesa interpôs recurso, protocolado na Corregedoria Geral da PMPA, sendo  
requerido o seguinte:

a) Receba o presente Recurso de RECONSIDERAÇÃO DE ATO, determinando-se sua juntada aos autos do PAD de Portaria nº 14/2006/PAD-P2, publicado em 14 SET 2005;

b) Nulidade do processo por cerceamento da defesa, visto que o encarregado constrangeu o direito de defesa do recorrente, caracterizando parcialidade do oficial. Segue a defesa:

“Resta evidente o CERCEAMENTO DE DEFESA de que foi vítima o acusado, uma vez que, o decreto condenatório já havia sido exarado pela autoridade coatora antes que a defesa do acusado pudesse manifestar-se sobre os documentos exigidas.”

c) A absolvição do acusado, por falta da caracterização de transgressão da disciplina policial militar.

**DO DIREITO**

Da análise do recurso em tela, tem-se que:

a) A nobre advogada impetrou recurso, referente a decisão exarada no PAD de Portaria nº 14/2006/PAD-P2, publicado em 14 de setembro de 2005, entretanto, o ora acusado respondeu na verdade o PAD de Portaria nº 064/05/PAD – CorCPC, o qual foi publicado no BG nº 181 de 22 de setembro de 2005;

b) A respeito da alegação de nulidade do procedimento, por cerceamento da defesa, em virtude do encarregado ter condenado o graduado antes da manifestação da mesma, é válido esclarecer que esta Corregedoria através do Ofício nº 081/05-DLG, determinou o cumprimento de novas diligências ao encarregado, o qual após cumpri-las deixou de remeter os autos para novas alegações finais, ocorre, porém, que ao ser detectado tal vício, e com o intuito de assegurar os direitos constitucionais do requerente, os autos foram novamente devolvidos ao encarregado a fim de que a defesa pudesse se manifestar a respeito das diligências determinadas por este Órgão Correccional, o que foi realizado logo em seguida.

Em referência as nulidades, citemos MARQUES, José Frederico, em Elementos de Direito Processual Penal:

“Quando a nulidade do ato processual não pode ser sanada, a nulidade é absoluta; mas quando sanável, ela se diz relativa. O ato relativamente nulo difere do ato anulável, porque a validade do primeiro está subordinada a uma condição suspensiva, e a do segundo a uma condição resolutiva. O ato nulo nasce ineficaz, mas é possível que adquira validade e eficácia pela superveniência de fato ou circunstância que o faça convalescer. O ato anulável nasce válido, mas pode perder a eficácia se for anulado ou rescindido.

Nesse sentido, também se manifestou MORAES, Vinicius Borges de, em A Súmula nº 523 do STF e a deficiência de defesa: uma breve análise acerca da nulidade absoluta e nulidade relativa no processo penal:

“Assim, nota-se que a característica principal de diferenciação entre uma e outra nulidade (absoluta ou relativa) é justamente a possibilidade de ser ou não sanada. No caso, a nulidade relativa pode adquirir validade em razão de determinada circunstância, enquanto que a nulidade absoluta jamais poderá ser convalidada”.

É importante ressaltar também, que a Administração não se encontra vinculada a conclusão do encarregado do PAD, a qual não tem a função de sentença, ficando esta decisão subordinada a melhor juízo da administração, pelo exercício do poder hierárquico.

“Quando a autoridade concordar plenamente com as conclusões do Relatório, a dotará esse texto como as suas razões de decidir, referindo-se expressamente. Se discordar no todo

ou em parte, deverá motivar, reportando-se, sempre, a elementos probatórios dos autos.” (Léo da Silva Alves, Prática de Processo Disciplinar, Brasília Jurídica, 2001).

c) As argumentações do ora recorrente já eram conhecidas por ocasião do processamento do PAD, sendo consideradas durante a análise do procedimento, o que culminou, inclusive por considerar a transgressão disciplinar como sendo de natureza MÉDIA, tendo o interessado sido apenado com a menor sanção prevista para tal tipo de natureza de transgressão.

A decisão administrativa do citado PAD, e a conseqüente punição disciplinar encontram-se respaldadas de total e completa legalidade, tendo em vista que ao graduado foi proporcionado o devido processo legal por meio de um Processo Administrativo Disciplinar, onde também lhe foi assegurado a ampla defesa e o contraditório.

**DA DECISÃO**

No uso de minhas atribuições legais e face o acima exposto:

**RESOLVO:**

1. Conhecer e não dar provimento ao requerimento impetrado pela defesa do CB PM RG 21447 RONALDO CÉSAR CORDEIRO, do 2º BPM, por entender que a mesma não apresentou provas ou argumentos para que a Administração reconsidere seu ato;

2. Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Solicito a AJG;

3. Solicitar ao Sr. Comandante do 2º BPM, que dê ciência desta decisão administrativa ao policial militar acusado e que punição imposta seja cumprida no 2º BPM após publicação da citada decisão em BG;

4 - Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PAD de Portaria nº 022/06-CorCPC e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 02 de outubro de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.6213

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 020/06 - CorCPC**

Assunto: Recurso Disciplinar de Reconsideração de Ato.

Interessado: 2º SGT PM RG 9303 COSMO RAIMUNDO DA SILVA PORFÍRIO, do 1º BPM.

Referência: PAD de Portaria nº 042/06/PAD – CorCPC, que teve como Encarregada a CAP PM RG 18341 MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL.

**DA DECISÃO RECORRIDA**

O 2º SGT PM RG 9303 COSMO RAIMUNDO DA SILVA PORFÍRIO, já devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 042/06/PAD – CorCPC, através da Srª. MELISSA DOS SANTOS MAGALHÃES, Advogada – OAB/PA nº 12.578, interpôs recurso de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO da punição de PRISÃO, que lhe foi aplicada, conforme fez público o BG nº 175/06, de 15 de setembro de 2006.

**DO RECURSO**

A defesa interpôs recurso, protocolado na Corregedoria Geral da PMPA, sendo requerido o seguinte:

a) Que seja ratificado os termos e requerimentos da alegação anterior;

b) Sejam levados em consideração os serviços prestados pelo acusado, que desempenha com presteza e dedicação suas funções, estando inclusive no comportamento BOM;

c) O cancelamento da punição determinada;  
d) A absolvição do acusado, em decorrência o deficiente conjunto probatório estampado nos autos, que não autoriza a prolação de um seguro decreto condenatório disciplinar, com a aplicação do princípio da inocência em atendimento à Constituição Federal e Convenção Americana de Direitos Humanos, ratificada pelo Brasil.

**DO DIREITO**

Da análise do recurso em tela, tem-se que:

a) A nobre advogada impetrou recurso, referente a decisão exarada no PAD de Portaria nº 064/05/PAD-CorCPC que fora publicado em 14 de setembro de 2005, tendo ainda a defesa, feito referência que o acusado teria sido punido com dois e onze dias de prisão, desta forma esclarecemos que o graduado respondeu na verdade o PAD de Portaria nº 042/06/PAD – CorCPC, o qual foi publicado no BG nº 128 de 07 de julho de 2006, sendo ao final do processo punido com dois dias de prisão;

b) Com relação ao entendimento de que não há provas robustas da prática delituosa, para fundamentar uma condenação, entendemos que a prova é o instrumento que levará o juiz a formar sua convicção e assim decidir buscando ao máximo o conceito de justiça. No dizer de CAPEZ (Curso de processo Penal, 6ª Ed. revista, Saraiva, 2001):

“é todo e qualquer meio de percepção empregado pelo homem com a finalidade de comprovar a verdade de uma alegação”.

Ainda assim é interessante ressaltar, que segundo o mesmo autor, o meio de prova compreende tudo quanto possa servir, diretamente e indiretamente, à demonstração da verdade que se busca no processo. Assim, temos: a prova documental, a pericial, testemunhal etc. Não obstante, MIRABETE (Código de Processo Penal Interpretado, 6ª Ed. Atlas, 1999) ensina que o livre convencimento, motivado, é o que rege a apreciação do que é apresentado nos autos, a fim de encaminhar a uma decisão. Como diz, a lei brasileira adotou como azimute o fato de que o juiz forma sua convicção pela livre apreciação da prova, não ficando adstrito a critérios valorativos e apriorísticos e é livre em sua escolha, aceitação e valoração. É o que diz claramente o próprio Código de Processo Penal, no item VII de sua exposição de motivos:

...“Todas as provas são relativas; nenhuma delas terá, ex vi legis, valor decisivo, ou necessariamente maior prestígio que outra. Se é certo que o juiz fica adstrito às provas constantes dos autos, não é menos certo que não fica subordinado a nenhum critério apriorístico no apurar, através delas, a verdade material.”

c) Durante o enquadramento da punição imposta ao acusado, foi avaliado e considerado seu comportamento, tanto assim, que tal conduta consta como circunstância atenuante no citado enquadramento, conforme o observado no inciso I do Art. 35 do CEDPMPA:

Art. 35. São circunstâncias atenuantes:

I – **bom comportamento**; (grifamos)

d) As argumentações do ora recorrente já eram conhecidas por ocasião do processamento do PAD, sendo consideradas durante a análise do procedimento, o que culminou, inclusive por considerar a transgressão disciplinar como sendo de natureza MÉDIA;

A decisão administrativa do citado PAD, e a conseqüente punição disciplinar encontram-se respaldadas de total e completa legalidade, tendo em vista que ao graduado foi proporcionado o devido processo legal por meio de um Processo Administrativo Disciplinar, onde também lhe foi assegurado a ampla defesa e o contraditório;

O processo em tela, foi analisado considerando as provas e todos os elementos de defesa, sendo os fatos devidamente esclarecidos, havendo condições de se emitir um julgamento com certeza e ainda com segurança jurídica. Havendo, portanto, por parte deste Órgão Correccional, a busca pela verdade, a qual foi alcançada pelos meios legítimos reconhecidos pelo Direito.

**DA DECISÃO**

No uso de minhas atribuições legais e face o acima exposto:

**RESOLVO:**

1. Conhecer e não dar provimento ao requerimento impetrado pela defesa do 2º SGT PM RG 9303 COSMO RAIMUNDO DA SILVA PORFÍRIO, do 1º BPM, por entender que a mesma não apresentou provas ou argumentos para que a Administração reconsidere seu ato;

2. Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Solicito a AJG;

3. Solicitar ao Sr. Comandante do 1º BPM, que dê ciência desta decisão administrativa ao policial militar acusado e que punição imposta seja cumprida no 2º BPM após publicação da citada decisão em BG;

4 - Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PAD de Portaria nº 042/06-CorCPC e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 03 de outubro de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.6213

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 043/06 – CORCPC DE 12 ABR 06**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 27.254 LEONARDO DO CARMO VIEIRA, do 1ºBPM, através da Sindicância de Portaria nº 043/06/SIND – CorCPC, de 12 ABR 06, com o escopo de apurar denúncia formulada pela Sr.ª ONEIDE PEREIRA DA SILVA contra o CB PM RG 24.393 MARLÚCIO ANTÔNIO CRUZ DA SILVA.

**RESOLVO:**

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não ficou evidenciada a existência de indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 24.393 MARLÚCIO ANTÔNIO CRUZ DA SILVA nos fatos objeto da presente apuração, tendo em vista que transparece que a denúncia carece de credibilidade, dado que a suposta vítima sequer compareceu no “CPC Renato Chaves” a fim de realizar exame de Corpo de Delito, quando encaminhada pela Corregedoria Geral da PMPA.

2 – Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o oficial responsável pelo Cartório da CORREG.;

3 – Publicar a presente Solução de Sindicância em Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém - PA, 10 de outubro de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA Nº 110/06 – CorCPC de 12 JUN 06**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 12.863 ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, do CG, através da Sindicância de Portaria nº 110/06/SIND – CorCPC, de 12 JUN 06, com o escopo de apurar denúncia formulada pela Sr.ª LILIA INÊS PAIVA DO CARMO contra policiais militares que a conduziram a Seccional da Sacramento a fim de ser autuada por tráfico de entorpecentes, onde, segundo a denunciante, efetuou o pagamento de R\$600,00 para ser liberada, no dia 18 de maio de 2006.

**RESOLVO:**

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância uma vez que ficou prejudicada a presente apuração, tendo em vista que vítima, Sr. LILIA INÊS PAIVA DO CARMO, segundo sua genitora, Sr.ª LILIANA PAIVA DO CARMO, encontra-se na cidade de Paramaribo, no Suriname, com retorno ainda previsto para dezembro de 2006, ficando impossibilitado assim a coleta de termo de declarações e esclarecimento dos fatos.

2 – Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o oficial responsável pelo Cartório da CORREG.;

3 – Publicar a presente Solução de Sindicância em Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém - PA, 11 de outubro de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA Nº 136/06 – CorCPC de 26 JUL 06**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 6.627 RONALD JUREMA AZEVEDO, do BPGda, através da Sindicância de Portaria nº 136/06/SIND – CorCPC, de 26 JUL 06, com o escopo de apurar denúncia formulada pelo adolescente de iniciais J.C.O.G. contra um suposto policial militar de serviço no PMBOX do Canal do Tucunduba, no dia 27 de junho de 2006.

**RESOLVO:**

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que nos fatos apurados não ficou evidenciada a existência de indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão disciplinar por parte de qualquer policial militar nos fatos objeto da presente apuração, tendo em vista que o adolescente de iniciais J.C.O.G., o qual estava acompanhado de sua tia, Sr.ª MARIA BENEDITA VINAGRE GONÇALVES, de livre e espontânea vontade, ter desistido de dar prosseguimento a denuncia, não realizando o Exame de Corpo de Delito, solicitado pelo Dr. ANTÔNIO AILTON BENONE SABBÁ, Delegado de Polícia Civil, questionando-se a veracidade do relato do mencionado adolescente, que sequer citou o nome do suposto policial militar agressor.

2 – Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o oficial responsável pelo Cartório da CORREG.;

3 – Publicar a presente Solução de Sindicância em Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém - PA, 04 de outubro de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

• **INFORMAÇÃO**

O CAP QOPM RG 16.232 PAULO EDUARDO MENDES DE CAMPOS, do CIAPRv, informa que, os trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina de Portaria nº 018/06/CD - CorCPC, de 26 JUL 06, o qual encontrava-se Sobrestado, retornou seus trabalhos no dia 03 OUT 06, tendo como local de funcionamento a sala onde da Polícia Rodoviária Estadual, localizada no DETRAN/PA, conforme informação contida no Ofício nº 001/2006 - CD. (Nota nº 055/06-CorCPC)

---

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836  
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

---

CONFERE COM O ORIGINAL

**JORGE DA CRUZ DOS SANTOS - CEL QOPM RG 6585  
AJUDANTE GERAL DA PMPA**